



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

RESOLUÇÃO SES Nº 1887, DE 27 DE MAIO DE 2009.

Aprova a organização da Rede Estadual de Oftalmologia e define critérios, normas e requisitos para sua implantação no Estado de Minas Gerais.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, Gestor do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual e a Lei Estadual nº 13.317, de 24 de setembro de 1999, e considerando:

- a Política Estadual de Atenção em Oftalmologia que visa principalmente a necessidade de organização e desenvolvimento de uma rede em Oftalmologia hierarquizada;
- a Consulta Pública Nº 16 de 25 de janeiro de 2006;
- a Portaria Ministerial Nº 957/GM de 15 de maio de 2008 cria mecanismos para organização e implantação de Redes Estaduais de Assistência em Oftalmologia, no âmbito do Sistema Único de Saúde/SUS;
- a Portaria Ministerial n.º 288/GM, 19 de maio de 2008, que regulamentou a Portaria Ministerial n.º 957/GM de 15 de maio de 2008;
- a necessidade de definir a cobertura assistencial em oftalmologia no Estado de Minas Gerais observando o Plano Diretor de Regionalização;
- a Deliberação CIB/SUS- MG nº 531, de 27 de maio de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovada a organização da Rede Estadual de Oftalmologia, seus critérios, normas e requisitos para distribuição de serviços segundo a complexidade e nível atenção, observando as diretrizes do Plano Diretor de Regionalização do Estado de Minas Gerais /PDR, nos termos desta Resolução.

Art. 2º A distribuição dos serviços da Rede Estadual em Oftalmologia, conforme Anexo I desta Resolução, observará a integralidade da assistência oftalmológica, considerando os três níveis de atenção: primária, secundária e terciária, assim entendidos:

I - Atenção Primária: entende-se por Atenção Primária o atendimento da Atenção Básica, ou seja, realizar ações de caráter individual ou coletivo, voltadas à promoção da saúde e à prevenção dos danos e recuperação, bem como ações clínicas para o controle das doenças que levam as alterações oftalmológicas e às próprias doenças oftalmológicas, que possam ser realizadas neste nível, ações essas que terão lugar na rede de serviços básicos de saúde, sendo o município o território de atendimento.

II - Atenção Secundária: entende-se por Atenção Secundária o atendimento na Atenção Especializada em Média Complexidade em Oftalmologia, ou seja, realizar atenção diagnóstica e terapêutica especializada e promover o acesso do paciente portador de doenças oftalmológicas a procedimentos de atenção de média complexidade, em serviços especializados de qualidade, visando alcançar impacto positivo na morbidade e na qualidade de vida dos usuários do SUS, por intermédio da garantia da equidade, sendo a microrregião o território de atendimento.

III - Atenção Terciária: entende-se por Atenção Terciária o atendimento na Atenção Especializada em Alta Complexidade em Oftalmologia, ou seja, realizar atenção diagnóstica e terapêutica especializada e promover o acesso do paciente portador de doenças oftalmológicas a procedimentos de atenção de alta complexidade, em serviços especializados de qualidade, visando alcançar impacto positivo na morbidade e na qualidade de vida dos usuários do SUS, por intermédio da garantia da equidade, sendo a macrorregião seu território de atendimento.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Art. 3º A Rede de Oftalmologia no Estado de Minas Gerais será composta por :

- I - Unidade de Atenção Especializada em Oftalmologia de Média Complexidade/UAE0-MC;
- II - Unidade de Atenção Especializada em Oftalmologia de Alta Complexidade/UAE0-AC; e
- III - Centro de Referência em Oftalmologia /CRO.

§ 1º A Unidade Prestadora de Serviços credenciada como UAE0-MC deverá estar adstrita a território de uma ou mais microrregiões, preferencialmente, com sede em município pólo de micro;

§ 2º Unidade Prestadora de Serviços credenciada/habilitada como UAE0-AC deverá estar localizada preferencialmente no município sede de macrorregião, sendo facultativa sua localização em município sede apenas de microrregião, desde que a mesma apresente capacidade instalada e atenda aos critérios da legislação vigente.

§ 3º A Unidade Prestadora de Serviços credenciada/habilitada como Centro de Referência/CRO deverá estar localizada, preferencialmente, no município sede de macrorregião.

§ 4º Os casos excepcionais serão analisados por esta Secretaria Estadual de Saúde e pactuados na CIB-SUS/MG.

Art. 4º O parâmetro de distribuição de UAE0 de Média Complexidade, Alta Complexidade e Centro de Referência em Oftalmologia no Estado de Minas Gerais, obedecerá aos seguintes critérios, conforme Anexo II desta Resolução:

I - o parâmetro de distribuição das UAE0 de Média Complexidade será de 01 (uma) UAE0-MC em cada microrregião para cobertura de até 250.000 habitantes, sendo que superado em 20% esse parâmetro, será possibilitado o credenciamento de nova Unidade prestadora de Média Complexidade, desde que não exista serviço habilitado em Alta Complexidade e que atenda a mesma região de saúde;

II - o parâmetro de distribuição das UAE0 de Alta Complexidade será de 01 (uma) UAE0-AC em cada macrorregião com cobertura de até 400.000 habitantes, sendo que superado em 20% esse parâmetro, será possibilitado o credenciamento de nova Unidade prestadora de Alta Complexidade, desde que não exista Centro de Referência habilitado e que atenda a mesma região de saúde;

III - o parâmetro de distribuição dos Centros de Referência em Oftalmologia será de 01 (um) Centro por macrorregião, e de 02 (dois) Centros para o Pólo Estadual, que atendam aos requisitos da Portaria n.º 288, de 2008, especialmente quanto à existência de residência médica em oftalmologia habilitada, segundo a normatização instituída pelo MEC e ser habilitado como Hospital de Ensino;

§1º Os serviços habilitados como UAE0 de Alta Complexidade atenderão na média complexidade uma população de até 300.000 habitantes;

§2º Os Centros de Referência em Oftalmologia atenderão na Alta Complexidade uma população de até 480.000 habitantes e na Média Complexidade uma população de até 300.000 habitantes;

§3º A região de saúde que contar com serviços de Alta Complexidade ou com Centros de Referência habilitados não poderão pleitear o credenciamento de Unidades de menor complexidade para uma mesma população já acobertada por UAE0 de Alta ou por CRO, para se garantir o binômio escala e escopo e a sustentabilidade dos serviços inseridos na Rede.

§4º A(s) macrorregião (ões) de saúde que, no ato da publicação desta Resolução não atenderem aos requisitos para habilitação de Centro de Referência terão até 18 (dezoito) meses para adequação a tais requisitos;



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

§5º A qualquer tempo será dada preferência a serviços que se candidatarem a credenciamentos em níveis de atenção de maior complexidade;

Art. 5º A participação de Unidades Prestadoras de Serviços na Rede de Oftalmologia estará vinculada ao credenciamento/habilitação, conforme legislação vigente e ao atendimento às regras disciplinadoras da atenção oftalmológica dispostas na Portaria n.º 288, de 2008.

Art. 6º Os serviços inseridos na Rede de Oftalmologia Estadual deverão observar os protocolos para exames complementares e exames pré-operatórios, constantes do Anexo III desta Resolução.

Art. 7º O prestador credenciado/habilitado deverá garantir o atendimento, acompanhamento pós-operatório e tratamento das complicações advindas do procedimento realizado.

Art. 8º É obrigatória a presença do médico anestesiológico em todos os procedimentos cirúrgicos oftalmológicos que demandam bloqueio loco regional com ou sem sedação.

Parágrafo único. Em regiões em que não haja disponibilidade do médico anestesiológico, o paciente deverá ser monitorizado no per-operatório por um outro profissional médico qualificado.

Art. 9º Conforme exigências apresentadas pela Portaria n.º 288, de 2008 é obrigatória a apresentação do Alvará Sanitário da Unidade Prestadora de Serviços, devidamente atualizado, sem exceções, sob pena do não credenciamento/habilitação e/ou suspensão e descredenciamento/desabilitação até cumprimento das pendências.

Art. 10 É obrigatória a apresentação do Diploma de Médico, expedido pelo Ministério da Educação e Cultura/MEC e do Título de Especialista em Oftalmologia expedido pelo Conselho Brasileiro de Oftalmologia/CBO ou MEC, devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais/CRM-MG, de cada membro da equipe, sem exceções.

Art. 11 O credenciamento da Rede proposta por esta Resolução está condicionada à aprovação pelo Ministério da Saúde da disposição dos serviços e o respectivo aporte de novos recursos financeiros no teto Estadual.

Art. 12 Esta Rede de Oftalmologia será revista no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da publicação da presente Resolução.

Art. 13 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 27 de maio de 2009.

Marcus Pestana

Secretário de Estado de Saúde e

Gestor do SUS/MG

ANEXO I

| Nível de Atenção | Ponto de Atenção | Competência                    | Profissional                             | Território |
|------------------|------------------|--------------------------------|--|------------|
| APO              | Escolas Públicas | Teste de Acuidade Visual – TAV | Professor/Técnico Capacitado             | Município  |
|                  | UAPS             | Teste de Acuidade Visual – TAV | Técnico de Enfermagem/Técnico Capacitado |            |
|                  |                  | Teste de Reflexo Vermelho      | Médico Generalista/Pediatra              |            |



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

|     |  |  |   |                                    |                 |
|-----|--|--|---|------------------------------------|-----------------|
| ASO | Consultório/C<br>línica<br>Oftalmológica | Consulta Oftalmológica                         | Médico Oftalmologista   | Macrorr<br>eção                    |                 |
|     |  | Exames Complementares                          | Médico Oftalmologista<br>Técnico Capacitado<br>(alguns procedimentos) |                                    |                 |
|     | Maternidade                              | Teste do Reflexo Vermelho                      | Pediatra/Neonatalogista/O<br>ftalmologista                            |                                    |                 |
|     | Hospital<br>Credenciado                  | Consulta Oftalmológica                         | Médico Oftalmologista   |                                    | Microrre<br>ção |
|     |  | Exames Complementares                          | Médico Oftalmologista<br>Técnico Capacitado<br>(alguns procedimentos) |                                    |                 |
|     |  | Procedimentos Cirúrgicos                       | Médico Oftalmologista   |                                    |                 |
| ATO | Hospital<br>Credenciado                  | Consulta Oftalmológica                         | Médico Oftalmologista   | Macrorr<br>eção                    |                 |
|     |  | Exames Complementares                          | Médico Oftalmologista   |                                    |                 |
|     |  | Procedimentos Cirúrgicos                       | Médico Oftalmologista   | Microrre<br>ção<br>Facultati<br>vo |                 |
|     |  | Oncologia, Transplantes,<br>Cavidade Orbitária | Médico Oftalmologista   |                                    |                 |

**ANEXO II**

| Descrição/Macror<br>região | Descrição/Microrregião            | Total         | NUMER<br>O MC<br>SEGUN<br>DO O<br>CRITER<br>IO<br>TODA<br>MICRO<br>E 20%<br>DE<br>CADA<br>250000<br>HB | NUMER<br>O AC<br>SEGUN<br>DO<br>CRITER<br>IO<br>TODA<br>MACRO<br>E 20%<br>DE<br>CADA<br>400000<br>HB | CENTRO<br>DE<br>REFERÊN<br>CIA |
|----------------------------|-----------------------------------|---------------|--|--|--------------------------------|
| CENTRO                     | BELO HORIZONTE/NOVA<br>LIMA/CAETÉ | 3.305.4<br>95 |  |  |                                |
|                            | BETIM                             | 664.774       |  |  |                                |



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

|               |                                   |           |    |    |   |
|---------------|-----------------------------------|-----------|----|----|---|
|               | CONTAGEM                          | 797.867   |    |    |   |
|               | CURVELO                           | 173.790   |    |    |   |
|               | GUANHÃES                          | 124.727   |    |    |   |
|               | ITABIRA                           | 218.170   |    |    |   |
|               | ITABIRITO                         | 166.554   |    |    |   |
|               | JOÃO MONLEVADE                    | 141.806   |    |    |   |
|               | SETE LAGOAS                       | 416.212   |    |    |   |
|               | VESPASIANO                        | 269.435   |    |    |   |
| TOTAL         |                                   | 6.278.830 | 27 | 16 | 2 |
| CENTRO SUL    | BARBACENA                         | 228.618   |    |    |   |
|               | CONSELHEIRO<br>LAFAIETE/CONGONHAS | 288.042   |    |    |   |
|               | SÃO JOÃO DEL REI                  | 229.159   |    |    |   |
| TOTAL         |                                   | 745.819   | 3  | 2  | - |
| JEQUITINHONHA | DIAMANTINA                        | 173.997   |    |    |   |
|               | MINAS<br>NOVAS/TURMALINA/CAPELINA | 120.622   |    |    |   |
| TOTAL         |                                   | 294.619   | 2  | 1  | - |
| LESTE         | CARATINGA                         | 192.486   |    |    |   |
|               | CORONEL FABRICIANO                | 217.758   |    |    |   |
|               | GOVERNADOR VALADARES              | 399.014   |    |    |   |
|               | IPATINGA                          | 375.244   |    |    |   |
|               |                                   |           |    |    |   |

MANTENA



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

|              |  |           |   |   |   |
|--------------|--|-----------|---|---|---|
|              |  | 73.531    |   |   |   |
|              | RESPLENDOR                                       | 84.532    |   |   |   |
|              | SANTA MARIA DO<br>SUAÇUÍ/SÃO JOÃO<br>EVANGELISTA | 113.535   |   |   |   |
| TOTAL        |  | 1.456.100 | 9 | 4 | - |
| LESTE DO SUL | MANHUAÇÚ   | 323.762   |   |   |   |
|              | PONTE NOVA                                       | 206.571   |   |   |   |
|              | VIÇOSA   | 133.718   |   |   |   |
| TOTAL        |  | 664.051   | 4 | 2 | - |
| NORDESTE     | ÁGUAS FORMOSAS                                   | 70.647    |   |   |   |
|              | ALMENARA   | 181.954   |   |   |   |
|              | ARAÇUAÍ  | 92.690    |   |   |   |
|              | ITAOBIM  | 78.091    |   |   |   |
|              | NANUQUE  | 71.320    |   |   |   |
|              | PADRE PARAÍSO                                    | 59.714    |   |   |   |
|              | PEDRA AZUL                                       | 54.535    |   |   |   |
|              | TEÓFILO<br>OTONI/MALACACHETA/ITA<br>MBACURI      | 306.107   |   |   |   |
| TOTAL        |  | 915.058   | 9 | 2 | - |
| NOROESTE     | PATOS DE MINAS                                   | 403.536   |   |   |   |
|              | UNAÍ   | 249.425   |   |   |   |
| TOTAL        |  | 652.961   | 3 | 2 | - |
|              |  |           |   |   |   |

NORTE DE BRASÍLIA DE MINAS/SÃO



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

|         |  |           |   |   |   |
|---------|--|-----------|---|---|---|
| MINAS   | FRANCISCO                                    | 238.649   |   |   |   |
|         | CORAÇÃO DE JESUS                             | 48.866    |   |   |   |
|         | FRANCISCO SÁ                                 | 72.686    |   |   |   |
|         | JANAÚBA/MONTE AZUL                           | 270.566   |   |   |   |
|         | JANUÁRIA                                     | 172.708   |   |   |   |
|         | Montes<br>CLAROS/BOCAIUVA                    | 451.595   |   |   |   |
|         | PIRAPORA                                     | 139.185   |   |   |   |
|         | SALINAS/TAIOBEIRAS                           | 203.294   |   |   |   |
| TOTAL   |  | 1.597.549 | 9 | 4 | 1 |
| OESTE   | BOM DESPACHO                                 | 103.611   |   |   |   |
|         | DIVINÓPOLIS/SANTO ANTONIO DO MONTE           | 427.772   |   |   |   |
|         | FORMIGA                                      | 128.685   |   |   |   |
|         | ITAÚNA                                       | 113.939   |   |   |   |
|         | PARÁ DE MINAS                                | 202.480   |   |   |   |
|         | SANTO ANTONIO DO AMPARO/CAMPO BELO           | 198.578   |   |   |   |
| TOTAL   |  | 1.175.065 | 7 | 3 | - |
| SUDESTE | ALÉM PARAÍBA                                 | 56.623    |   |   |   |
|         | CARANGOLA                                    | 123.749   |   |   |   |
|         | JUIZ DE FORA/LIMA DUARTE/BOM JARDIM DE MINAS | 641.535   |   |   |   |
|         | LEOPOLDINA/CATAGUASES                        | 174.479   |   |   |   |
|         |  |           |   |   |   |

MURIAÉ



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

|                       |                              |           |    |   |   |
|-----------------------|------------------------------|-----------|----|---|---|
|                       |                              | 163.801   |    |   |   |
|                       | SANTOS DUMONT                | 54.789    |    |   |   |
|                       | SÃO JOÃO<br>NEPOMUCENO/BICAS | 71.133    |    |   |   |
|                       | UBÁ                          | 291.375   |    |   |   |
| TOTAL                 |                              | 1.577.484 | 10 | 4 | 1 |
| SUL                   | ALFENAS/MACHADO              | 308.077   |    |   |   |
|                       | GUAXUPÉ                      | 152.400   |    |   |   |
|                       | ITAJUBÁ                      | 195.610   |    |   |   |
|                       | LAVRAS                       | 169.514   |    |   |   |
|                       | PASSOS/PIUMHI                | 273.744   |    |   |   |
|                       | POÇOS DE CALDAS              | 213.740   |    |   |   |
|                       | POUSO ALEGRE                 | 508.816   |    |   |   |
|                       | SÃO LOURENÇO/CAXAMBU         | 256.100   |    |   |   |
|                       | SÃO SEBASTIÃO DO<br>PARAÍSO  | 119.422   |    |   |   |
|                       | TRES CORAÇÕES                | 127.094   |    |   |   |
|                       | TRES PONTAS                  | 121.699   |    |   |   |
|                       | VARGINHA                     | 157.210   |    |   |   |
| TOTAL                 |                              | 2.603.426 | 14 | 7 | 1 |
| TRIANGULO<br>DO NORTE | ITUIUTABA                    | 182.595   |    |   |   |
|                       | PATROCÍNIO/MONTE<br>CARMELO  | 187.090   |    |   |   |
|                       | UBERLANDIA/ARAGUARI          | 830.223   |    |   |   |





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

|                  |                |            |     |    |   |
|------------------|----------------|------------|-----|----|---|
| TOTAL            |                | 1.199.908  | 5   | 3  | 1 |
| TRIANGULO DO SUL | ARAXÁ          | 164.748    |     |    |   |
|                  | FRUTAL/ITURAMA | 160.741    |     |    |   |
|                  | UBERABA        | 363.713    |     |    |   |
| TOTAL            |                | 689.202    | 4   | 2  | 1 |
| *Total geral     | TOTAL          | 19.850.072 | 106 | 52 | 7 |

FONTE: População TCU/2008.

ANEXO III

PROTOCOLO PARA EXAMES COMPLEMENTARES EM OFTALMOLOGIA

|          |  |
|----------|--|
| Catarata | Bimetria ultra-sônica  |
|          | Mapeamento de retina (se possível cristalino transparente)* ou         |
|          | Ecografia B (quando o mapeamento for impossível cristalino opaco)*     |
|          | Microscopia especular da córnea  |
|          | Teste de avaliação do função macular                                   |
|          | Mapeamento de retina e ecografia B (ultra-sonografia) são excludentes. |



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

|           |   |
|-----------|---|
|           | Em situações especiais: Ceratoscopia computadorizada, retinografia, ERG, com justificativa. |
| Refrativa | Ceratoscopia computadorizada  |
|           | Paquimetria   |
|           | Mapeamento da retina  |
|           | Aberrometria (wavefront)  |

| PROCEDIMENTOS                                  | INDICAÇÕES ABSOLUTAS   |
|--|--|
| 01 -Análise computadorizada de papila e/ou     | Glaucoma   |
| 02- Angiofluoresceinografia                    | Doenças Corioretineanas<br>Doenças do Nervo Óptico   |
| 03 -Angiografia com indocianina verde          | Doenças de Retina e da Coróide   |
| 04- Avaliação orbito-palpebral-exoftalmometria | Exoftalmias<br>Tumores de órbita   |
| 05 - Avaliação de Vias Lacrimais               | Distúrbios da Produção/eliminação das lágrimas   |
| 06- Biometria ultra-sônica                     | Pré-Operatório de cirurgia de catarata<br>Controle de Glaucoma congênito<br>Refração em crianças   |
| 07- Campimetria computadorizada                | Controle de Glaucoma<br>Doenças da Mácula  |
| 08- Campimetria manual                         | Doenças neurológicas que envolvem as vias ópticas<br>Controle do Glaucoma<br>Doenças retineanas<br>Solicitação do departamento de trânsito |



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

| PROCEDIMENTOS                                  | INDICAÇÕES ABSOLUTAS  |
|--|---|
| 09 Curva Tensional Diária                      | Confirmação diagnóstica nos Glaucomas “borderline”<br>Avaliação da adequação terapêutica em casos especiais                                   |
| 10 Ceratoscopia computadorizada                | Ceratocone<br>Astigmatismos irregulares<br>Pré-operatório de cirurgia refrativa<br>Controle de retiradas de pontos nos transplantes de córnea |
| 11 Eletro-oculografia                          | Degeneração de retina<br>Doenças vasculares retina  |
| 12 Eletro-retinografia                         | Degeneração de retina<br>Doenças vasculares de retina   |
| 13 Estéreo-foto de papila                      | Estudo da papila  |
| 14 Estudo da película lacrimal                 | Olho seco   |
| 15 Exame de motilidade ocular (teste ortópico) | Forias<br>Tropias<br>Doenças neurológicas que envolvem as vias ópticas  |
| 16 Gonioscopia                                 | Classificação do Glaucoma<br>Trauma   |

| PROCEDIMENTOS | INDICAÇÕES ABSOLUTAS |
|---------------|----------------------|
|---------------|----------------------|



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

|   |  |
|---|--|
| 17 Mapeamento de retina (oftalmoscopia indireta)  | Deslocamento de retina<br>Antecedentes familiares ou pessoais de Deslocamento de Retina<br>Doenças da Retina e da Coróide<br>Altas Miopias<br>Traumas<br>Entopsias<br>Pré-operatório de cirurgia de Catara<br>Pré-operatório de cirurgia refrativa |
| 18 Microscopia especular da córnea                | Doenças da Córnea<br>Edema corneano<br>Pré-operatório de cirurgia refrativa<br>Pré-operatório dos implantes secundários  |
| 19 Oftalmodinamometria                            | Doenças vasculares retineanas  |
| 20 Paquimetria ultra-sônica                       | Pré-operatório de cirurgia refrativa<br>Doenças de córnea<br>Pesquisa do Glaucoma  |
| 21 Polarimetria com scanning laser ophthalmoscope | Doenças de Retina e da coróide   |

| PROCEDIMENTOS                                      | INDICAÇÕES ABSOLUTAS  |
|--|---|
| 22 Potencial de acuidade visual                    | Pré-operatório de cirurgia de Catarata, da capsulotomia e eventualmente cirurgia corneana<br>Opacidade dos meios que impeçam a adequada avaliação macular |
| 23 Potencial occipital visual evocado              | Acuidade visual em crianças<br>Degeneração retineana  |
| 24 Retinografia                                    | Doenças corioretineanas<br>Doenças do nervo óptico  |
| 25 Teste provocativo para Glaucoma                 | Suspeita de Glaucoma  |
| 26 Teste de sensibilidade de contraste ou de cores | Pesquisa de discromatopsia<br>Doenças de retina   |
| 27 Tomografia de coerência óptica                  | Doenças de retina e da coróide  |
| 28 Tonometria                                      | Pesquisa do Glaucoma<br>Controle do Glaucoma  |



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

|                                     |  |
|-------------------------------------|--|
| 29 Ultra-sonografia biomicroscópica | Patologias do segmento anterior e do corpo ciliar<br>Avaliação do Glaucoma de ângulo estreito  |
| 30 Ultra-sonografia diagnóstica     | Avaliação do olho indevassável<br>Avaliação dos tumores intra-oculares<br>Estudo das patologias coróido-vítreo-retinianas<br>Doenças do nervo óptico e da órbita |
| 31 Visão subnormal                  | Adaptação de recursos ópticos especiais  |

**PROTOCOLOS PARA EXAMES PRÉ-OPERATÓRIOS EM OFTALMOLIGA**

|   |  |
|---|--|
| Glaucoma  | Campos visuais<br>Gonioscopia<br>Paquimetria |
| Pterígio  | Rotina Clínica                               |
| Estrabismo  | Teste de motilidade ocular                   |
| Deslocamento da Retina  | Mapeamento da retina<br>Ecografia B          |
| Vitrectomia   | Ecografia B<br>Mapeamento da retina          |
| Exames adicionais deverão ser justificados em casos especiais |  |

\* Este texto não substitui o publicado no Órgão Oficial dos Poderes do Estado